

de abril de 2020, revogando-se as disposições contrárias. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**RODRIGO DE SÁ BARBOSA**

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Transito do Estado do Amazonas

Protocolo 7250

**PORTARIA Nº 399/2020-DETRAN/AM/DA/DP**

O DIRETOR - PRESIDENTE, do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO AMAZONAS, no uso de atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de modernizar os postos de atendimento do DETRAN-AM instalados no interior do Estado do Amazonas; CONSIDERANDO a necessidade de implantar novos postos de atendimento nos municípios que ainda não tem postos; CONSIDERANDO a necessidade de levar mais serviços às populações do interior com a criação de municípios polo; RESOLVE: I - DESIGNAR a Comissão Administrativa para modernização e ampliação de serviços oferecidos nos Postos de Atendimento no interior do Estado, composta pelos membros abaixo relacionados, estabelecendo a título de gratificação mensal, no código 0985, até o final do exercício de 2020, pagamento em UBAS (R\$ 21,46), assim discriminado: PRESIDENTE - UBA - 69,90. 1-EDSLANGELA RODRIGUES DOS SANTOS. COORDE-NA-DORES - UBA - 46,60. 2-ANTONIO MARCOS ASSEM SALAZAR. SUPERVISORES I - UBA - 32,62. 3-GILBERTO LIRA DA SILVA. 4-LUCIMAYRE ALVES CARVALHO. MEMBROS I - UBA - 27,96. 5- MARCO ANTONIO CORREA NAZARETH. 6-SOLIANE. CARDOSO DE CARVALHO. 7- ARLETE DANTAS PINTO. 8- JANE DE OLIVEIRA PEREIRA. 9- MARIA DELCI PEREIRA PINTO. 10- MARLY CORREA AMAZONAS. MEMBROS II - UBA - 23,30. 11- ANA PAULA BRASIL DE HOLANDA. 12- ANGELAROSA SILVA DO NASCIMENTO. 13. MARIA DE FATIMA FREITAS DO MONTE REIS. 14- ARMANDO LIMA DO CANTO. 15. JAIR DE MATOS SAMPAIO. 16. HELAINE CRISTINA LABORDA DE CASTRO. 17. JAIRO RODRIGUES DOS SANTOS. 18. MARIA DE NAZARE DOS ANJOS DA SILVA NUNES. 19. DALVA FERREIRA MOTA II - FAZER levantamento in loco da estrutura física, levantamento de pessoal e demanda reprimida em todos os postos de atendimento do DETRAN-AM no interior do Estado; III - APRESENTAR solução para adequação e modernização dos postos de atendimento já instalados e para a implantação de novos postos; IV - APRESENTAR mensalmente as frequências de seus membros e semestralmente os relatórios das atividades realizadas pela comissão, a Diretoria Administrativa Financeira; V - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2020, revogando-se as disposições contrárias. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**RODRIGO DE SÁ BARBOSA**

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Transito do Estado do Amazonas

Protocolo 7251

**Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM**

**PORTARIA/IPAAM/P/Nº 081/2020**

O Diretor- Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Autarquia criada pela Lei nº 2.367, de 14 de dezembro de 1995, instituída pelo Decreto nº 17.033, de 11 de março de 1996, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 da Lei Delegada nº 102 de 2007 e da Lei Estadual nº. 3.785/2012, que dispõe sobre licenciamento ambiental no Estado do Amazonas. CONSIDERANDO a PORTARIA/IPAAM/N.º 087/2018, publicada no DOE de 13.07.2018, em vista da Lei Federal nº. 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional de Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e Lei Estadual nº. 3.785/2012; CONSIDERANDO o Processo n.º 2019.02.001287 e PARECER N.º 08/2020 - PMA/PGE, o qual orienta que INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM prossiga com a revogação da Portaria n.º 87/2018 e no prazo de 10 (dez) dias apresente as linhas de cortes detalhadas das atividades consideradas de potencial poluidor/degradador reduzido e que estarão dispensadas de licenciamento ambiental. CONSIDERANDO que o IPAAM é Órgão executor de Políticas Públicas, Controle Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, voltados ao Licenciamento Ambiental e Fiscalização. CONSIDERANDO o Decreto nº. 42.061, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas em razão da disseminação do novo coronavírus (Covid-19). CONSIDERANDO os critérios técnicos e jurídicos sempre adotados pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, na análise dos processos administrativos, os quais seguem as legislações ambientais. CONSIDERANDO os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando sempre que possível à desburocratização do setor público, com objetivo ainda, de fomentar o setor primário, atendendo continuamente a legislação pertinente.

**RESOLVE:**

Art. 1º - REVOGAR, a PORTARIA/IPAAM/N.º 087/2018 publicada no DOE de 13.07.2018, que estabelecia as diretrizes para a formulação da Política Nacional de Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Art. 2º - Estabelecer que, os processos que tratam do assunto acima mencionado, continuarão obedecendo às diretrizes da Legislação Ambiental, tendo que cumprir os requisitos técnicos pertinentes, para emissão da Licença Ambiental. Art. 3º - Neste âmbito fica estipulado o prazo de até 10(dez) dias, para que seja editada e publicada uma nova portaria relacionada ao assunto. Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção do Amazonas-IPAAM, Manaus, 02 de abril de 2020.

**JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM

Protocolo 7265

**Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF**

**RESENHA N. 018/2020 - ADAF/AM**

O Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas, autorizou o(s) seguinte(s) deslocamento (s) de servidor (es) e colaborador (es) conforme o art . 4º do Decreto nº 26.337, de 12 de dezembro de 2006:

01.Nome: Alexandre Henrique Freitas de Araújo, Cargo: Engenheiro Agrônomo - Diretor-Presidente da ADAF, Destino e Período: Humaitá/Manicoré(Matupi)/Apuí - 16/03 a 17/03/2020, Objetivo: Participar da atividade de Implementação do Polo de Desenvolvimento da Sub-Região Sul do Amazonas, junto a Comitativa Integrada por Secretários de Estados e outras autoridades, localizado no Município de Apuí/AM. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de março de 2020.

**ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO**

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 7231

**Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON**

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 008/2020.**

O Diretor Presidente da Fcecon, no uso de suas atribuições legais, torna público que homologou o Processonº5239/2019-55-Siged-Fcecon (Nº00013342/2019-CSC).Pregão Eletrônico nº104/2020-CSC, referente a Contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de identificação de pacientes (pulseiras), com fornecimento de impressoras em comodato, para atender as necessidades da Fcecon, objeto de licitação pela Empresa Amazonas Copiadoras Eireli CNPJ 01.657.353/0001-21 no valor de R\$ 70.470,00.Manaus, 01 de abril de 2020.

**GERSON ANTONIO DOS SANTOS MOURÃO**

Diretor-Presidente da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON

Protocolo 7284

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 12/2020.**

Espécie: Termo de Contrato. Firmado em 20 de março de 2020. Contratante:FCECON. Contratada:Segra Radiológica Ltda. Objeto: Serviços médicos especializados em pediatria oncológica durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com vigência de 20/03/2020 a 16/09/2020. Valor Global de R\$ 408.300,00. Unidade Orçamentária: 17701; Programa de Trabalho: 10.302.3305.2250.0001; Fonte: 121; Natureza da Despesa: 33903401. Processo administrativo: 1110/2020-01-Fcecon. Gabinete do Presidente, Manaus, 27 de março de 2020.

**GERSON ANTONIO DOS SANTOS MOURÃO**

Diretor-Presidente da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON

Protocolo 7283

**RESENHA DA PORTARIA N.º 061/2020-FCECON.**

A Diretora Administrativa e Financeira da Fundação Centro de Controle de Oncologia - Fcecon, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que o art. 24, IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável